



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO. N° 004/2023/ ALMOXARIFADO



Protocolo nº

1503

05/07/2023

J  
Assinatura

CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE VIANA



Viana, 05 de julho de 2023.

A sua Excelência o Senhor  
**Joilson Broedel**  
Presidente

**Assunto:** Autorização para dar seguimento ao Processo Administrativo 1503/2023-  
Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios.

Considerando que **Item 02- Açúcar-Pacote 5 kg**, do Pregão Eletrônico n.º 04/2023 referente ao Processo Administrativo n.º 178/2023, obteve um único participante e o mesmo não encaminhou os documentos de habilitação para análise, o que resultou no fracasso, conforme despacho em anexo da CPC.

Considerando que a aquisição desse item justifica-se pela necessidade de manter e repor o mesmo no Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana, com o intuito de não ocorrer desabastecimento, haja vista a necessidade permanente de atender às demandas nas diversas unidades desta Câmara.

Considerando que o produto aqui elencado é necessário para o preparo de bebidas quentes e frias, servidas nas diversas Unidades da Câmara Municipal de Viana, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto e satisfação.

Conforme orientação da Procuradoria Geral, às cotações e a planilha de preço serão as mesmas. As cotações e a planilha de preço serão as mesmas utilizadas no Processo Administrativo n.º 178/2023, conforme orientação da Procuradoria Geral.

Sendo assim, solitamos autorização para abertura de procedimento licitatório para eventual aquisição de gêneros alimentícios- Açúcar.

Segue ANEXO I – Despacho CPC e no ANEXO II- Termo de Referência.

Respeitosamente,

**Carlos Bras da Vitória**  
Secretaria Administrativa

**Renata Baptista Barbosa**  
Setor de Almoxarifado

Câmara Municipal de Viana  
Renata Baptista Barbosa  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 001191



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## **ANEXO I- DESPACHO CPC**



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Comissão Permanente de Contratação



Processo Administrativo nº 268/2023

## DESPACHO

Ao Almoxarifado  
Renata Baptista Barbosa

Encaminho o presente para informar, conforme documento anexo, que o Item 02 restou fracassado no Pregão Eletrônico nº 04/2023, considerando que a única empresa participante deixou de encaminhar documentos de habilitação para análise.

Viana, 05 de julho de 2023.

Atenciosamente,

FABIOLA DE JESUS  
QUINTINO DE  
MOURA  
SANTOS:11776529782

Assinado digitalmente  
por FABIOLA DE  
JESUS QUINTINO DE  
MOURA  
SANTOS:11776529782  
Data: 2023.07.05  
12:02:50 -0300

**Fabiola Quintino**

Presidente da Comissão Permanente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ANEXO II-**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



rocesso administrativo n.º 1503/2023  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa- **EXCLUSIVA DE ME/EPP**- de fornecimento de Gêneros Alimentícios, a fim de abastecer o Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana.

1.2. Aquisição do item relacionado de acordo com a tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Amostra	Unidade de Medida	Quantidade		Valor unitário estimado R\$ (B)	Valor total estimado R\$ (Ax B)
				Mínima	Máxima (A)		
01	AÇÚCAR- PACOTE 5KG Açúcar cristal, peneirado, origem vegetal, cana de açúcar, com aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e com validade mínima 20 meses a partir da data de entrega, fornecidos em pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulados) de 5 kg, conforme legislação RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005.  Marca de Referência: Paineiras, Santa Isabel, Alcon ou similar	NÃO	PCT	60	240	R\$ 23,50	R\$ 5.640,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 5.640,00

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da aquisição tem por finalidade a reposição e manutenção de estoques desse item no almoxarifado central da Câmara de Municipal de Viana, com o intuito de não ocorrer desabastecimento, haja vista a necessidade permanente de atender às demandas nas diversas unidades desta Câmara.



**2.2.** O material aqui elencado é necessário para o preparo de bebidas quentes e frias, servidas nas diversas Unidades da Câmara Municipal de Viana, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto e satisfação.

**2.3.** Optou-se pelo Registro de Preço em virtude da imprevisibilidade das demandas ao longo do ano o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos para contratações e se ponderou a estrutura física do espaço destinado ao Almoxarifado. Por haver limitação de espaço, entende-se que o Registro de Preços é a melhor opção, uma vez que consiste na sistemática de aquisições por demanda, através dos preços já registrados.

**2.4.** O presente Termo de Referência vem atender a necessidade da Câmara Municipal de Viana, uma vez que o objeto desta contratação foi considerado fracassado quando o Pregão Eletrônico nº 04/2023.

**2.4.** A quantidade anual estimada para o Registro de Preços em futura Ata foi calculada com base no histórico do consumo médio do último ano.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Os bens a serem contratados enquadram-se no conceito de “bens e serviços comuns”, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, art. 6, inciso XIII, da Lei 14.1333, 01 de abril de 2021.

**3.2.** O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### **4. DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (por exemplo, Ordem de Fornecimento).

**4.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

**4.3.** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.1333/2021.

**4.4.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega dos produtos (s) /bem (ns) é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única ou parcelada, ser definida pelo Contratante, observando a quantidade mínima mencionada na **Tabela do Tópico 1.2.**

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Viana, Av. Florentino Ávidos, nº 40, Bairro Centro – Viana/ES – CEP 29130-065, no horário das 9 às 11h e das 14 às 16 horas, terças, quintas e sextas-feiras, sendo obrigatório o aviso prévio da data de entrega a Secretaria Administrativa, pelo e-mail: [sa.carlos@camaraviana.es.gov.br](mailto:sa.carlos@camaraviana.es.gov.br), com cópia ao Setor de Almoxarifado, pelo e-mail: [renata@camaraviana.es.gov.br](mailto:renata@camaraviana.es.gov.br).

**5.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo (a) acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** São Obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no



total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo Contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência do objeto contratado pelo fiscal do contrato.

**10.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

**10.3.** Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do objeto contratado ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, o prazo do item 10.1. poderá ser estendido por necessidade do órgão.

**10.4.** A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**10.6.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato e da Nota de Empenho, além da descrição dos objetos prestados e o período em que foram executados;

**10.7.** Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

**10.8.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**10.9.** A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

**10.10.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 10.6 e 10.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;



**10.11.** A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**10.12.** A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

**10.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Viana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

$I$  = índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM$  = Encargos Moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso

**10.14.** A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

## 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1.** O fornecedor será selecionado com fundamento no disposto do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**12.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controlaria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



12.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**12.4. Da habilitação jurídica.**

12.4.1. O fornecedor deverá provar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**12.5. Da habilitação fiscal e trabalhista.**

12.5.1. O fornecedor deverá, ainda, comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de débitos trabalhistas), incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.5.2. O fornecedor vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

**12.6. Da habilitação técnica**

12.6.1. Apresentar atestados ou certidões de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**12.7. Da habilitação econômico-financeira:**

12.7.1. O fornecedor deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.7.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 até o 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**13.5.** A aplicação das sanções previstas neste item, é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.7.** O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

13.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.7.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.7.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**13.8.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

**13.10.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

**14.1.** Não haverá exigência de amostra neste certame.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

#### **16. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**16.1.** A validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

#### **17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**17.1.** O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

**17.2.** Será vencedora a proposta mais vantajosa que ofertar o **MENOR PREÇO ITEM**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais tenha como cumprir os prazos e condições estabelecido neste Termo;

**17.3.** Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, com transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

#### **18.. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **19.. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de Viana.



19.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

## 20. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

20.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 53.154,00, conforme tabela do TÓPICO 1.2 deste Termo de Referência.

## 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. A elaboração do presente Termo de Referência foi realizada pelo Setor de Almoxarifado, cujos esclarecimentos poderão ser prestados pela servidora Renata Baptista Barbosa – Matrícula 1191, através do e-mail: [renata@camaraviana.es.gov.br](mailto:renata@camaraviana.es.gov.br) ou através do telefone (27) 3255-2955.

22.2. Submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

Viana/ES, 05 de julho de 2023.

Renata Baptista Barbosa  
Setor de Almoxarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1503/2023**

Considerando atendidos os requisitos solicitados, autorizo seguimento do presente processo administrativo.

Viana, 05/07/2023.

  
Joilson Broedel  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# PEDIDO DE COMPRA SISTEMA E&L- CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS



CAMARA MUNICIPAL DE VIANA  
CAMARA MUNICIPAL DE VIANA  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA POR LOTE

07/07/2023 09:54:37

Número/Ano	000013 / 2023 - 06/07/2023
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VIANA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	RENATA BAPTISTA BARBOSA
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de Empresa-EXCLUSIVA DE ME/EPP- de fornecimento de Gêneros Alimentícios, a fim de abastecer o Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana.

00001 LOTE 1

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00010347	AÇUCAR PCT 5KG açúcar cristal, peneirado, origem vegetal, cana de açúcar, com aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 20 meses a partir da data de entrega, fornecidos em pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulados) de 5 kg, conforme legislação rdc nº 271, de 22 de setembro de 2005;	PC	240,00		

Total do Lote:

Total Geral:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
“Plenário João Paulo II”



# COTAÇÕES E PLANILHA DE PREÇO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.845.717/0021-76 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 01/11/2005
NOME EMPRESARIAL REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.			PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EXTRABOM SUPERMERCADOS</b>			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados da escritório e apoio administrativo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARIO DE VARGAS COUTINHO</b>	NÚMERO <b>725</b>	COMPLEMENTO <b>1 E 2 PAVIMENTOS</b>	
CEP <b>29.168-013</b>	BAIRRO/DISTrito <b>CIVIT I</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@EXTRABOM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(27) 3298-2764</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/11/2005</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2023 às 14:44:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Olá, CÂMARA!  
Minha conta  
Sair



O que você procura?

CHURRASCO

CUIDADOS COM PETS

VIDA SAUDÁVEL

MENU

MEUS DADOSMEUS PEDIDOSMEUS CARTÕESMINHAS LISTAS DE COMPRASMINHAS ASSINATURASREPETIR PEDIDOSINDIQUE E GANHEFIDELIDADEALTERAR SENHASAIR

## Cotação produtos de Gênero Aliment (5 itens)

	Café 3 Corações Gourmet Sul de Minas 250G R\$ 15,99	3540	Total: R\$ <b>61.401,60</b>
	Açúcar Cristal Alcon 5kg R\$ 17,59	240	Total: R\$ 4.221,60
	Suco Bela Ischia Concentrado Maracujá 1L R\$ 14,99	200	Total: R\$ 2.998,00
	Suco Bela Ischia Concentrado Goiaba 1L R\$ 7,99	200	Total: R\$ 1.598,00
	Suco Bela Ischia Concentrado Caju 1L R\$ 6,99	200	Total: R\$ 1.398,00

5 itens  
Total: R\$ 71.617,20

Comprar produtos da lista

Imagina só receber novidades e ofertas por e-mail. Bom, né?

É só colocar seu e-mail aqui

**Envie para mim**

Olá, CÂMARA!  
Minha conta  
Sair



Ofertas relativos à loja: BOULEVARD

---

NOSSAS LOJAS

HORARIO DE ENTREGA

TRABALHE CONOSCO

PROTEÇÃO DE DADOS

**Institucional**

- Quem somos
- Responsabilidade social
- Encontre uma loja

**Como funciona**

- Como comprar
- Formas de pagamento
- Política de privacidade
- Política de trocas e devoluções
- Entregas

**Ajuda e suporte**

- Acompanhe seus pedidos
- Recolhimento
- Contato
- Fale conosco
- 0800 282 8500
- Segunda a Sexta - 08:00 às 17:00
- Sábado - 08:00 às 12:00

**Vagas de T**

Faça parte da famí

**Formas de pagamento:**

Pagamento online

Pagamento na entrega

Pagamento na loja

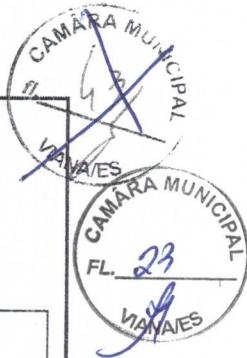
Redes sociais:

Segurança:

Desenvolvimento:

2017® Extrabom Supermercados - CNPJ: 03.845.717/0021-76 - Todos os direitos reservados.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
27.457.498/0001-72  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
01/12/1978

NOME EMPRESARIAL  
DALL'ORTO DALVI & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**SUPERMERCADOS CANGURU**

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
- 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitearia com predominância de produção própria
- 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
- 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias
- 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
- 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
- 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
- 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
- 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
AV LOURIVAL NUNES

NÚMERO  
1444

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.164-900

BAIRRO/DISTRITO  
JARDIM LIMOEIRO

MUNICÍPIO  
SERRA

UF  
ES

ENDERECO ELETRÔNICO  
RH@CANGURUSUPERMERCADOS.COM.BR

TELEFONE  
(27) 3051-0336

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2023 às 14:42:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
27.457.498/0001-72  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
01/12/1978

NOME EMPRESARIAL  
**DALL'ORTO DALVI & CIA LTDA**

#### CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.21-1-02 - Padaria e confeitoria com predominância de revenda
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougue
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifruti/granjeiros
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

#### CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
AV LOURIVAL NUNES

NÚMERO  
1444

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.164-900

BAIRRO/DISTRITO  
JARDIM LIMOEIRO

MUNICÍPIO  
SERRA

UF  
ES

ENDERECO ELETRÔNICO  
RH@CANGURUSUPERMERCADOS.COM.BR

TELEFONE  
(27) 3051-0336

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2023 às 14:42:37 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
27.457.498/0001-72  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
01/12/1978

NOME EMPRESARIAL  
DALL'ORTO DALVI & CIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
82.99-7-06 - Casas lotéricas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV LOURIVAL NUNES

NÚMERO  
1444

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.164-900

BAIRRO/DISTRITO  
JARDIM LIMOEIRO

MUNICÍPIO  
SERRA

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
RH@CANGURUSUPERMERCADOS.COM.BR

TELEFONE  
(27) 3051-0336

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

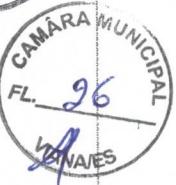
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2023 às 14:42:37 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Finalizar compra | Carrinho



Carrinho

Entrega

Pagamento

Resumo

Continuar comprando

Valor mínimo de compra R\$ 100,00



Suco De Goiaba Bela Ischia 1L

R\$ 10,69 - 1 + R\$ 10,69 X

Suco Maracujá Bela Ischia 1L

R\$ 16,49 - 1 + R\$ 16,49 X

Suco Cajú Bela Ischia 1L

R\$ 9,79 - 1 + R\$ 9,79 X

Açúcar Cristal Delta 5Kg

R\$ 16,99 - 1 + R\$ 16,99 X

Café 3 Corações Gourmet Cerrado Mineiro 250g

R\$ 15,99 - 1 + R\$ 15,99 X**PRODUTOS****R\$ 69,95****SUBTOTAL****R\$ 69,95**

Continuar comprando

Valor mínimo de compra R\$ 100,00

**CONTATO**

✉ (27) 99589-9819  
 ☎ (27) 3051-0336  
 📩 sav@cangurumais.com.br

**INSTITUCIONAL**

Quem somos  
 Como comprar  
 Formas de Pagamento  
 Formas de entrega  
 Política de Privacidade  
 FAQ  
 Fale Conosco  
 Simulador de Frete  
 Termo de Troca, Devolução e Reembolso

**COMPRE PELO SEU CELULAR**

Dall'orto Dalvi & Cia LTDA / CNPJ: 27.457.498/0001-72 / IE: 080.740.073. / Av Lourival Nunes, 1444 Jardim Limoeiro Serra/ES Cep 29.164-050.

Compre sem sair de casa no melhor supermercado online da grande Vitória. **Canguru mais - mais serviço, mais próximo, mais seu.**

Em caso de divergência de valores no site, o valor válido é o do carrinho de compras. Fotos ilustrativas. Compras sujeitas a confirmação de estoque. Compras podem ser canceladas em caso de suspeita de fraude.

⚠️ fim de garantir o acesso de um maior número de clientes às nossas promoções, a compra de produtos com preços promocionais poderá ter sua quantidade limitada por cliente. Os preços, ofertas e condições são exclusivos para internet e válidos durante o dia de hoje, podendo sofrer alterações sem prévia notificação.

Proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme Lei n.º 8069/90, art. 81, inciso II (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Preços e condições exclusivos para o cangurumais.com.br, podendo sofrer alterações sem aviso prévio.

VIPCommerce Supermercados Online



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
45.543.915/0846-95  
FILIAL

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
19/06/2019

NOME EMPRESARIAL  
**CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**  
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**VAC NORTE KM 38 (ROD ANHANGUERA)**

NÚMERO  
**420**

COMPLEMENTO  
**GALPAO7 MODULOS 4 E 5**

CEP  
**07.789-100**

BAIRRO/DISTRITO  
**EMPRESARIAL GATO PRETO (JORDANESIA)**

MUNICÍPIO  
**CAJAMAR**

UF  
**SP**

ENDERECO ELETRÔNICO  
**ATENDIMENTO\_FISCALIZACAO\_TRIBUTOS@CARREFOUR.COM**

TELEFONE  
**(11) 3779-6000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**19/06/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2023 às 14:45:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Continuar comprando



## Meu Carrinho

### SUBSTITUIÇÃO



Se não encontrarmos algum produto, iremos:

PERGUNTAR PARA VOCÊ

Entraremos em contato via WhatsApp

SUBSTITUIR POR VOCÊ

Usaremos critérios de preço e qualidade

EXCLUIR DA SUA LISTA

Cancelaremos apenas o(s) item(ns) faltante(s)

## Bebidas (4)



Café Torrado e Moído 3 Corações Sul Minas 250G

Produto fornecido e entregue por Carrefour

a calcular

R\$ 16,49

1

R\$ 16,49



Suco Concentrado Maracujá Maguary Garrafa 1l Néctar Laranja Del Valle Caixa 200 ml

Produto fornecido e entregue por Carrefour

a calcular

R\$ 16,69

1

R\$ 16,69



Suco Concentrado de Caju Da Fruta 1 Litro

Produto fornecido e entregue por Carrefour

a calcular

R\$ 6,99

1

R\$ 6,99

Creme para Assaduras Bepantol Baby  
120 g

R\$ 49,90

1x de R\$ 49,90 sem juros

ADICIONAR

Analgésico Dorflex com 36  
Comprimidos

R\$ 18,49

1x de R\$ 18,49 sem juros

ADICIONAR

Ozempic 0,25/0,5Mg 6 Agulhas  
Novofine

R\$ 919,89 14%

R\$ 790,34

1x de R\$ 790,34 sem juros

ADICIONAR



Produtos que precisam ser pesados podem ter variação no preço final do seu pedido.

## Resumo da sua compra

Cupom de desconto

Código

Subtotal R\$ 65,35

Descontos R\$ -1,64

Entrega A partir de R\$  
9,99

Total R\$ 73,70

## Compre pelo telefone

Para regiões metropolitanas: 3004-2222

Para demais regiões: 0800-718-2222

Horário de atendimento:  
De segunda a domingo, das 08h às 21h.

## Formas de pagamento



VISA



Carrefour Comércio e Indústria Ltda:

Via de Acesso Norte, Km 38, nº 420, Empresarial Gato Preto, Cajamar - SP | CEP 07789-100 | CNPJ: 45.543.915/0846-95

Envio de documentos administrativos e jurídicos:

Rua George Eastman, nº 213 - Vila Tramontano, São Paulo, SP | CEP 05690-000

[atendimento@carrefour.com.br](mailto:atendimento@carrefour.com.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Plenário João Paulo II"

**COLETA DE PREÇO**

Processo administrativo nº 178/2023

Coleta de preço para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de abastecer o almoxarifado central da Câmara Municipal de Viana.

**1. Orçamentos:**

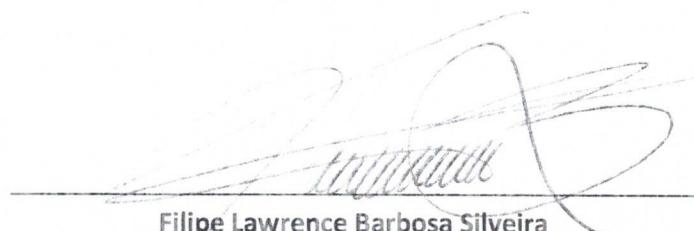
- 1.1. Empresa: **Realmar Distribuidora Ltda**  
CNPJ: 03.845.717/0021-76  
Contato: (27) 3298-2764  
Site: [www.extrabom.com.br](http://www.extrabom.com.br)  
Valor total: **R\$71.617,20** (setenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos).
- 1.2. Empresa: **Dall'Orto Dalvi & Cia Ltda**  
CNPJ: 27.457.498/0001-72  
Contato: (27) 3051-0336  
Site: [www.cangurumais.com.br](http://www.cangurumais.com.br)  
Valor total: **R\$72.873,20** (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos).
- 1.3. Empresa: **Carrefour Comércio e Indústria Ltda**  
CNPJ: 45.543.915/0846-95  
Contato: (11) 3779-6000  
Site: [www.carrefour.com.br](http://www.carrefour.com.br)  
Valor total: **R\$73.445,20** (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).
- 1.4. Considerando as informações acima, os valores foram coletados nos portais de vendas das empresas;
- 1.5. O Quadro Comparativo de Preços contendo as informações de menor valor, média e mediana segue no ANEXO I desta coleta de preço;

A pesquisa foi realizada nos dias 01 de março a 04 de abril de 2023.

Viana/ES, 04 de abril de 2023.



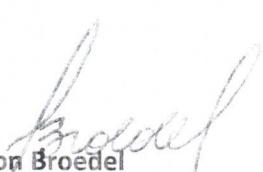
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
“Plenário João Paulo II”

  
Filipe Lawrence Barbosa Silveira  
*Secretário de Serviços, Compras e Contratos*  
Matrícula: 1447

**ACEITE DA PESQUISA DE PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178/2023**

Ciente da pesquisa de preço realizada, autorizo seguimento do presente para Comissão Permanente de Licitação.

Viana, 04/04/2023

  
Joilson Broedel  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana

ANEXO I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	REAL/MAR DISTRIBUIDORA LTDA			DAIL'ORTO DAIVI & CIA LTDA			CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA		
				VLR UNIT	TOTAL	VLR UNIT	TOTAL	VLR UNIT	TOTAL	VLR UNIT	TOTAL	VLR UNIT
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - KG	- Tipo do grão: 100% Arábica - Acidez: Cítrica média - Torra: Média - Embalagem: 250, 500 ou 1.000 gramas	960	R\$ 63,96	R\$ 61.401,60	R\$ 63,96	R\$ 61.401,60	R\$ 65,96	R\$ 63.321,60			
2	AÇÚCAR CRISTAL	Pacote com 5kg	240	R\$ 17,59	R\$ 4.221,60	R\$ 16,99	R\$ 4.077,60	R\$ 16,99	R\$ 4.077,60			
3	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA	Garrafa de 1lt	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00	R\$ 10,69	R\$ 2.138,00	R\$ 6,55	R\$ 6.55			
4	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU	Garrafa de 1lt	200	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00	R\$ 9,79	R\$ 1.958,00	R\$ 6,99	R\$ 6,99			
5	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ	Garrafa de 1lt	200	R\$ 14,99	R\$ 2.998,00	R\$ 16,49	R\$ 3.298,00	R\$ 16,69	R\$ 16,69			
	<b>TOTAL</b>		1.800		R\$ 71.617,20		R\$ 72.873,20		R\$ 73.445,20			

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	QNT	MENOR VALOR			MÉDIA			MEDIANA		
				VLR UNIT	TOTAL	VLR UNIT	TOTAL	VLR UNIT	TOTAL	VLR UNIT	TOTAL	VLR UNIT
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	- Tipo do grão: 100% Arábica - Acidez: Cítrica média	960	R\$ 63,96	R\$ 61.401,60	R\$ 64.6267	R\$ 62.041,63	R\$ 63,96	R\$ 63.96	R\$ 61.401,60		
2	AÇÚCAR CRISTAL	Pacote com 5kg	240	R\$ 16,99	R\$ 4.077,60	R\$ 17.1900	R\$ 4.125,60	R\$ 16,99	R\$ 16,99	R\$ 4.077,60		
3	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA	Garrafa de 1lt	200	R\$ 6,55	R\$ 1.310,00	R\$ 8.4100	R\$ 1.682,00	R\$ 7,99	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00		
4	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU	Garrafa de 1lt	200	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00	R\$ 7.92333	R\$ 1.584,67	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00		
5	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ	Garrafa de 1lt	200	R\$ 14,99	R\$ 2.998,00	R\$ 16.0567	R\$ 3.211,33	R\$ 16,49	R\$ 16,49	R\$ 3.298,00		
	<b>TOTAL</b>		1.800		R\$ 71.185,20		R\$ 72.645,23		R\$ 71.773,20			





ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRICAÇÃO	MÉDIA ARREDONDADA		
			QNT	VLR UNT	TOTAL
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	- Tipo do grão: 100% Arábica - Acidez: cítrica média - Torra: Média	960	R\$ 64,65	R\$ 62.044,80
2	AÇÚCAR CRISTAL	Pacote com 5kg	240	R\$ 17,19	R\$ 4.125,60
3	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA	Garrafa de 1lt	200	R\$ 8,41	R\$ 1.682,00
4	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU	Garrafa de 1lt	200	R\$ 7,92	R\$ 1.584,00
5	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ	Garrafa de 1lt	200	R\$ 16,06	R\$ 3.212,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.900</b>		<b>R\$ 72.643,40</b>

*Despesa*

Ciente da despesa de  
preços oriunda do PA nº 178/23

juntada a este procedimento,  
autorizo seu pagamento.

*José Boedel*  
José Boedel  
Câmara Municipal de Viana  
Joison Boedel  
Presidente  
Matrícula: 1257

Viana, 07/07/23



## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o andamento do Procedimento Administrativo n. 1503/2023, **DECIDO**  
**AUTORIZAR** a presente contratação objetivando Sistema de Registro de Preços- por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme Processo Administrativo n. 1503/2023. E assim, proceda-se da seguinte forma:

- Que a Comissão Permanente de Contratação-CPC- proceda com as formalidades de elaboração de edital na modalidade Pregão Eletrônico para fins de concretização do objeto pretendido.

Na oportunidade informo que conduzirá este procedimento a comissão formada pelos membros descritos nas portarias em anexo.

Após, retornem-me os autos para adjudicação e homologação deste procedimento.

Viana, 07 de julho de 2023.

  
Jeilson Broedel  
Presidente



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

---

---

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE  
CONTRATAÇÃO**

de Finanças e Orçamento atinente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, exercício de 2012 - Prefeito: Marcos Geraldo Guerra, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, Aprova as contas da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, referente ao Exercício Financeiro de 2012. Pauta da Ordem do Dia: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Aprova as contas da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, referente ao Exercício Financeiro de 2012. Não havendo oradores inscritos para fazer uso da tribuna livre, na forma regimental, a presidência franqueou a palavra aos senhores vereadores. Vereador Jorcelino Elias: Gostaria de saudar o Presidente, Senhor João Carlos Valadão, Vereadora Olga, que hoje compõe a Mesa, Wescley Cazassi, Valmir Antonio Boschetti, Zildo seja bem-vindo, primeira sessão, seja bem-vindo, que Deus te abençoe no seu mandato, ao Elior Bonatti, saudar o Gilmar e o Itamar que estão em Brasília representando esse Legislativo na Marcha dos Vereadores, que eles possam ter uma boa estadia e agradecer bastante do conhecimento que é passado nesses momentos de encontros, mesmo porque estão no palco da política do nosso país, Brasília. Quero saudar os Servidores desta Casa, saudar o Alves, saudar aqueles também que fazem a transmissão dessa sessão chegar à casa de cada um de vocês, os profissionais que estão aqui da comunicação, saudar nossos amigos e amigas que nos ouvem e dos que acompanham pelos meios de comunicação. Apenas para registrar a nossa felicidade, hoje eu e o Elior Bonatti estivemos no projeto de parceria com o Sicoob, projeto da APAE, equoterapia com os meninos. É uma felicidade muito grande participar desse momento com esses meninos especiais na nossa vida e na vida da sociedade. Então, em nome da Maria da Penha Zanetti, presidente da APAE, gostaria de agradecer a esses momentos que a gente passa com essas crianças, e sempre terá o nosso apoio a APAE de São Roque, estaremos sempre à disposição. É só isso, senhor presidente, tem todos uma boa noite! Posteriormente, a presidência submeteu à deliberação do plenário acesa da continuidade dos trabalhos legislativos sem o intervalo regimental, sendo acatado pelos nobres edis e, incontinenti, solicitou a secretaria a proceder à nova chamada dos senhores vereadores, confirmando a presença da maioria, ausentes os vereadores Gilmar Meireles, Itamar João Loss Pugnal e Leonardo Casotti Peroni. Logo após, a presidência submeteu à discussão e posterior votação nominal o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, que foi aprovado por todos os nobres vereadores presentes. Nada mais havendo a tratar, a presidência agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão ordinária. Para constar, eu, Olga Maria Dala Barba Simonelli, Secretária, extraí, lavrei e assino a presente ata junto com o Senhor Presidente. Presentes à sessão ordinária os seguintes vereadores: Elior Fernando Bonatti, João Carlos Valadão, Jorcelino Elias, Olga Maria Dala Barba Simonelli, Valmir Antonio Boschetti, Wescley Cazassi e Zildo Zortea.

João Carlos Valadão  
Presidente

**Protocolo 1077757**

## Viana

### Portaria

**PORTRARIA Nº 091, DE 02 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Ar. 1º - Destituir os servidores abaixo da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viana - ES:

- Andre Cipreste de Vargas;
- Cesar Augusto Brandão;
- Fabiola de Jesus Quintino de Moura Santos;
- Henrique das Neves Vieira Máximo;
- Janderson de Souza Araujo;
- Lucio Nunes Braga.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 02 de maio de 2023.

JOILSON BROEDEL  
Presidente

**Protocolo 1077678**

**PORTRARIA Nº 092, DE 02 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Ar. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Contratação (CPC) da Câmara Municipal de Viana - ES, os servidores abaixo:

- Fabiola de Jesus Quintino de Moura Santos (Presidente);
- Andre Cipreste de Vargas (Membro);
- Cesar Augusto Brandão (Membro);
- Henrique das Neves Vieira Máximo (Membro);
- Janderson de Souza Araujo (Membro);
- Lucio Nunes Braga (Membro).

Art. 2º - O presidente e membros receberão gratificação conforme previsto no art. 1º, inciso I ao V, da Lei Municipal nº 3.200, de 04 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 02 de maio de 2023.

JOILSON BROEDEL  
Presidente

**Protocolo 1077683**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

Vitória, sexta-feira, 05 de Maio de 2023

"IV - apresentação de relatório circunstaciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, de que tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade e,

V - cópia autenticada em Cartório da ata recente de reunião de diretoria com data máxima de noventa dias anteriores à formulação do pedido".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 4 de maio de 2023.

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**  
Vice-Presidente

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

**LEONARDO GEIK**  
1º Secretário

**Protocolo 1079739**

### São José do Calçado

### Errata

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### ERRATA

Onde lê-se "RESOLUÇÃO N.º 354, lê-se RESOLUÇÃO N.º 353" - matéria enviada dia 28 de abril de 2023 e publicada dia 02 de maio de 2023, protocolo 076290.

### RESOLUÇÃO N.º 354/2023

INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE DESTINADA A APURAR A DENÚNCIA OFERECIDA PELO SR. JOSÉ PEDRO DA SILVA COM BASE NO DECRETO LEI 201/67.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, representante constituído pelo povo e no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta egrégia Casa de Leis a seguinte proposta de RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Processante destinada a apurar a denúncia oferecida pelo Sr. José Pedro da Silva contra o Prefeito Municipal Sr. Antonio Coimbra de Almeida, com base no Decreto Lei n.º 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º. A Comissão será constituída por três membros, sendo que, no caso de vacância, por qualquer que seja o motivo, deverá ser designado Vereador substituto pela Mesa Diretora para o ato

em que for necessário, retomando o membro titular posteriormente, caso cesse o motivo da vacância.

Art. 3º - Os vereadores que comporão a respectiva Comissão serão:

- I - Presidente: Wagner Vieira França.
- II - Relator: Marven Menezes Lins.
- III - Secretário: José Manoel Lopes da Silva.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão será de noventa dias contados da data da efetiva notificação do acusado.

Art. 5º - As despesas decorrentes do funcionamento da comissão de que trata esta resolução correrão por conta dos recursos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado-ES, 28 de abril de 2023.

Roberto João Mozelli C. Vervloet  
Vereador

**Protocolo 1079385**

### Viana

### Portaria

**PORTARIA Nº 093, DE 02 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Ar. 1º - Destituir o servidor abaixo da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viana - ES:

- Pedro Henrique Casa Grande Rosa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 02 de maio de 2023.

**JOILSON BROEDEL**  
Presidente

**Protocolo 1079669**

**PORTARIA Nº 094, DE 02 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Ar. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Contratação (CPC) da Câmara Municipal de Viana - ES, o servidor abaixo:

**www.amunes.es.gov.br**

**246**

- Pedro Henrique Casa Grande Rosa.

**Art. 2º** - A participação na Comissão é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito à remuneração de qualquer espécie.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 02 de maio de 2023.

**JOILSON BROEDEL**  
Presidente

**Protocolo 1079742**

#### **PORTRARIA N° 095, 04 DE MAIO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b") resolve:

- Art. 1º** - Transferir os servidores conforme abaixo:
- Kelvin Luis Ferreira do cargo em comissão Assessor Gabinete Parlamentar - AGP-08 para Coordenador de Área - CCL-02.
  - Josielli Lemika Fiene do cargo em comissão Coordenador de Área - CCL-02 para Assessor Gabinete Parlamentar - AGP-08.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 04 de maio de 2023.

**Joilson Broedel**  
Presidente da Câmara Municipal de Viana  
**Protocolo 1079743**

#### **Aditivo**

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.594/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES**  
CNPJ: 27.427.277/0001-51

**CONTRATANTE: C.E.SANCHES & CIA LTDA**  
CNPJ: 13.427.177/0001- 10

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato n° 002/2023, relativo à prestação de serviços de consultoria técnico especializada para fins de diagnóstico e revisão da minuta do anteprojeto de lei sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos que versa sobre a projeção do quadro de pessoal, pagamento e consequente proposição de política salarial e de carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Viana.

1.2 Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 02/2023 por mais 90 (noventa) dias, conforme autorização prevista na sua Cláusula Segunda e nos termos do art. 105 e art. 111 da Lei 14.133/21, com início em 06 de maio de 2023 e encerramento em 05 de agosto de 2023.

1.3 O presente Termo Aditivo também tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato n.º 02/2023 por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de maio de 2023, conforme autorização prevista na sua Cláusula 2.2.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 Este termo aditivo não gerará ônus adicional ao contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, assim, após lido e por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Viana/ES, 04 de maio de 2023.

**JOILSON BROEDEL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
Contratante

CARLOS EDUARDO SANCHES  
C.E. SANCHES & CIA LTDA  
Contratada

**Protocolo 1079647**

#### **Vila Pavão**

#### **Termos**

Nº DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021; TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 005/2021; GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA Ágape Assessoria e Consultoria Ltda - Epp; CNPJ: 02.548.735/0001-80; OBJETO: Extensão do prazo de vigência do Contrato nº 005/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 19.05.2023 até o dia 18.05.2024, nos termos do art. 57, inciso IV da lei 8.666/93, que possibilita a extensão do contrato até 48 (quarenta e oito) meses após a celebração do contrato; VALOR: R\$ 39.800,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal /Ficha 14 - 339040000000 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; DATA DA ASSINATURA: 03/05/2023.

**Protocolo 1078950**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

FOLHA N.º 41  
SQD

**DESPACHO - NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A participação de consórcios é recomendável quanto o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não se aplica ao presente caso, uma vez que ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu Termo de Referência característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

Viana, 11 de julho de 2023.

*fq*  
Fabiola Quintino  
Presidente CPC



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

FOLHA N.º

42  
990

**DESPACHO  
CONTRATO N.º 1503/2023**

**À Procuradoria**

Informo que foi encaminhado via e-mail institucional em 12/07/2023 para parecer jurídico da minuta de edital.

Viana, 12 de julho de 2023.

  
**Fabiola Quintino**

Presidente

Comissão Permanente de Licitação



E-Mail

[Back](#) [Delete](#) [Info](#) [More](#)Mensagem 10 de 122 [Previous](#) [Next](#)[Criar email](#)**Caixa de entrada (289)**

Rascunhos (10)

Enviados

**Spam (7)**

Lixeira

Archive

Drafts

Junk

Sent

Trash

## Minuta de edital - PE 005/2023 - Gên. Alimentício



Você

Para: [Luana do Amaral Peterle](#), [procuradoria@camaraviana.es.gov.br](mailto:procuradoria@camaraviana.es.gov.br)

12/07/2023 19:02

[Visualizar anexo](#)

Luana, boa noite!

Segue minuta para análise referente ao PE 005/2023.

Informo que este pregão será somente para açúcar - item fracassado do PE 004/2023.

Atenciosamente,

--

**1 anexo**Edital 1503-20[...]pc  
120723.docx  
257 KB[DOCUMENTO](#)

5% usado



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP**  
**PROC. ADM. Nº 1503/2023**

ID. TCES Nº xxx

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – **MENOR PREÇO POR LOTE** -, no Sistema de Registro de Preços - por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR)**, conforme Processo Administrativo nº 1503/2023 devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados formalmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, e Decreto Municipal nº 72/2023, bem como demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**Excluído: ITEM**

A participação neste Pregão é permitida exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

#### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A Câmara Municipal de Viana será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

1.2 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participarem do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.3 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, por inserção e monitoramento de dados inseridos no Portal de Compras Públicas, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme indicado abaixo:

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 9 horas do dia xx/07/2023**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** ÀS 9:30 horas do dia xx/07/2023

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** ÀS 10:00 horas do dia xxx/07/2023.

1.5 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.
- c) Anexo III - Dados para assinatura da Ata.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Enquadramento ME/EPP.
- e) Anexo V – Modelo de Declarações.
- f) Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VII – Modelo de Ordem de Fornecimento

## 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é o Registro de Preços para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

## 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**Excluído:** <#>A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.¶

3.2 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita na forma do Anexo IV – Declaração Enquadramento ME/EPP.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.3.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.3.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- 3.3.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Viana ou do Estado do Espírito Santo;
- 3.3.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



3.3.4.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extra judicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.3.5 - se enquadrem nas vedações dispostas nos §§1º e 2º do art. 9º, e nas do art. 14, ambos da Lei nº 14.133/2021, e alterações.

## 4 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 - A Câmara Municipal de Viana será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

4.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

## 6 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

6.3 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

6.4 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.

## **7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## **8 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

8.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I.

8.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

9.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- 9.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- 9.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- 9.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 9.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negó-



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



cios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

9.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio;

9.1.8 - submeter-se às exigências da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

9.2 - O fornecedor descredenciado no Portal de Compras Públicas terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## **10 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

10.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Portal de Compras Públicas, por intermédio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

10.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

10.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

10.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

10.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



## **11 - DO PEDIDO DE ECLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 - Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

11.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato ".pdf".

11.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

11.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **12 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

12.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto oferecido e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

12.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



12.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço unitário dos itens, bem como o valor global dos bens ofertados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

12.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

12.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

12.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

12.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

12.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

12.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

12.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

## 13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

13.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



13.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema em que ocorrerá o pregão eletrônico.

13.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

13.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

13.7 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

13.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo VALOR TOTAL DO LOTE**, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

13.8.1 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances indicado neste edital.

13.8.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.8.3 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.8.4 - O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

13.8.5 - No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão considerados os valores obtidos na etapa de propostas.

13.8.6 - Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

13.8.7 - Somente serão aceitos lances com preços em reais.

13.8.8 - Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



13.8.9 - Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser o lance desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. Neste caso, será emitido um aviso e a disputa será suspensa. O pregoeiro, então, justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

13.8.10 - O modo de disputa a ser adotado para este pregão será o **ABERTO**, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.11 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.12 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.8.13 - A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.8.14 - Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.8.15 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa feita pelo Pregoeiro aos participantes.

13.9 - Encerrada a etapa de lances e negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial readequada e seus anexos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



13.10 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.12 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.13 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.14 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 14 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

14.1 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

14.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

14.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



14.2.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

14.3 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

14.4 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.4.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

14.5 - Para fins de habilitação, a verificação pela Câmara Municipal de Viana nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

14.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

14.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

## 15 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

15.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, em momento único, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que come-



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



çará a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso pelo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3 - A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período não inferior a 10 (dez) minutos e até o máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

15.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.6, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.8 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a Pregoeira, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato ".pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

15.9 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## 16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

16.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Viana.

16.4 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

16.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.7 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - As sanções por atos praticados durante a execução dos serviços estão previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, no item 13.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



18.1 - As disposições sobre à fiscalização, à gestão, à entrega do objeto e às condições de pagamento estão previstas na Cláusula 10<sup>a</sup> da Ata a ser assinada, bem como itens 5 e 10 do Termo de Referência.

**18.2 - O preço máximo estimado admitido para o presente processo licitatório é de R\$ 5.640,00 ( cinco mil seiscentos e quarenta reais).** Entretanto, deverão ser considerados os valores unitários informados no Termo de Referência para fins de estimativa.

18.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

18.5 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

18.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

18.7 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.9 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

18.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



18.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

18.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

18.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório sómente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

18.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Viana - ES, 12 de julho de 2023.

Fabiola de Jesus Quintino de Moura Santos  
Pregoeira – Câmara Municipal de Viana



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo n.º 1503/2023 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa - **EXCLUSIVA DE ME/EPP** - de fornecimento de Gêneros Alimentícios, a fim de abastecer o Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana.

**1.2.** Aquisição dos itens relacionados de acordo com a tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Itens	Descrição/Especificação	Amostra	Unidade de Medida	Quantidade		Valor unitário estimado	Valor total estimado
				Mínima	Máxima (A)		
01.	AÇÚCAR- PACOTE 5KG Açúcar cristal, peneirado, origem vegetal, cana de açúcar, com aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e com validade mínima 20 meses a partir da data de entrega, fornecidos em pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulados) de 5 kg, conforme legislação RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005.  Marca de Referência: Paineiras, Santa Isabel, Alcon ou similar	NÃO	PCT	60	240	R\$ 23,50	R\$ 5.640,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 5.640,00

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A justificativa e o objetivo da aquisição tem por finalidade a reposição e manutenção de estoques desses itens no almoxarifado central da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



de Viana, com o intuito de não ocorrer desabastecimento deles, haja vista a necessidade permanente de atender às demandas desses itens nas diversas unidades desta Câmara.

**2.2.** Os materiais aqui elencados são necessários para o preparo de bebidas quentes e frias, servidas nas diversas Unidades da Câmara Municipal de Viana, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto e satisfação.

**2.3.** Optou-se pelo Registro de Preço em virtude da imprevisibilidade das demandas ao longo do ano o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos para contratações e também se ponderou a estrutura física do espaço destinado ao Almoxarifado. Por haver limitação de espaço, entende-se que o Registro de Preços é a melhor opção, uma vez que consiste na sistemática de aquisições por demanda, através dos preços já registrados.

**2.4.** O presente Termo de Referência vem atender a necessidade da Câmara Municipal de Viana, uma vez que o presente item foi considerado fracassado quando do Pregão Eletrônico nº 04/2023.

**2.5.** A quantidade anual estimada para o Registro de Preços em futura Ata foi calculada com base no consumo médio do último ano.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Os bens a serem contratados enquadram-se no conceito de “bens e serviços comuns”, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

**3.2.** O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### **4. DURAÇÃO DA ATA E DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (por exemplo, Ordem de Fornecimento).

**4.2** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

**4.3.** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.



**4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:**

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**5. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega dos produtos (s) /bem (ns) é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única ou parcelada, ser definida pelo Contratante, observando a quantidade mínima mencionada na **Tabela do Tópico 1.2**.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Viana, Av. Florentino Ávidos, nº 40, Bairro Centro – Viana/ES – CEP 29130-065, no horário das 9 às 11h e das 14 às 16 horas, **terças, quintas e sextas-feiras**, **sendo obrigatório o aviso prévio da data de entrega à Secretaria Administrativa, pelo e-mail: sa.carlos@camaraviana.es.gov.br, com cópia ao Setor de Almoxarifado, pelo e-mail: renata@camaraviana.es.gov.br.**

**5.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**5.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. São Obrigações da Contratante:**

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



acordocom os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-



lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo Contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência do objeto contratado pelo fiscal do contrato.

**10.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou re-presentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

**10.3.** Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do objeto contratado ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, o prazo do item 10.1. poderá ser estendido por necessidade do órgão.

**10.4.** A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária;

**10.6.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato e da Nota de Empenho, além da descrição dos objetos prestados e o período em que foram executados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**10.7.** Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

**10.8.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**10.9.** A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

**10.10.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 10.6 e 10.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

**10.11.** A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**10.12.** A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

**10.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Viana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.14.** A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

## 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1.** O fornecedor será selecionado com fundamento no disposto do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**12.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controlaria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**12.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

## 12.4. Da habilitação jurídica.

12.4.1. O fornecedor deverá provar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### **12.5 . Da habilitação fiscal e trabalhista.**

12.5.1. O fornecedor deverá, ainda, comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos), incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.5.2. O fornecedor vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

#### **12.6. Da habilitação técnica**

12.6.1. Apresentar atestados ou certidões de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **12.7. Da habilitação econômico-financeira:**

12.7.1. O fornecedor deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



12.7.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 até o 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**13.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.7.** O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

13.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.7.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.7.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a ter-



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



ceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**13.8.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

**13.10.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

**14.1.** Não haverá exigência de amostra neste certame.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da as-



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**16. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**16.1.** A validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

**17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**17.1.** O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

**17.2.** Será vencedora a proposta mais vantajosa que ofertar o **MENOR PREÇO LOTE**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

**17.3.** Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, com transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

**18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**18.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de Viana.

**19.2.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**20. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**20.1.** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**21.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.640,00 (**cinco mil seis-centos e quarenta reais**), conforme tabela do TÓPICO 1.2 deste Termo de Referência.

**22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**22.1.** A elaboração do presente Termo de Referência foi realizada pelo Setor de Almoxarifado, cujos esclarecimentos poderão ser prestados pela servidora Renata Baptista Barbosa - Matrícula 1191, através do e-mail: [renata@camaraviana.es.gov.br](mailto:renata@camaraviana.es.gov.br) ou através do telefone (27) 3255-2955.

**22.2.** Submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

Viana/ES, 05 de julho de 2023.

  
Renata Baptista Barbosa  
*Setor de Almoxarifado*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1503/2023**

Considerando atendidos os requisitos solicitados, autorizo seguimento do presente para cotação de preços e formação de planilha consolidada.

Viana, 05/07/2023.

**Joilson Broedel**  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**ANEXO II. - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Viana, ES xx de xxx de 2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Empresa: ( \_\_\_\_\_ Nome da Empresa \_\_\_\_\_ )

À Câmara Municipal de Viana

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

Lote/Item	Descrição/objeto/marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1				
VALOR GLOBAL DO LOTE				

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme itens 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 do Termo de Referência).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos bens.

Atenciosamente,

Viana - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**ANEXO III – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**NOME:**

**NÚMERO DE IDENTIDADE:**

**ÓRGÃO EMISSOR:**

**CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:**

**E-MAIL:**

**PROFISSÃO:**

Viana - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**ANEXO IV- MODELO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP(s)**

**Pregão Eletrônico nº 005/2023**  
**Processo nº 1503/2023**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa licitante ..... , CNPJ nº. ...., se enquadra na definição de ME ou EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Viana - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa  
CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**ANEXO V -DAS DECLARAÇÕES**

**Pregão Eletrônico nº 005/2023  
Processo nº 1503/2023**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal do licitante, firmo a presente.

Viana - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP nº \_\_\_\_/2023

Pregão Eletrônico nº 005/2023

Processo nº 1503/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede Avenida Florentino Avidos, Nº40 – Centro, Viana – ES, CEP 29130-065, representada legalmente pelo seu Presidente JOILSON BROEDEL, brasileiro, solteiro, CPF/MF no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 005/2023 **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e os constantes do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições desta **ATA**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (AÇÚCAR)** para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Viana.

1.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ OBJETO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>VALOR GLOBAL</b>						



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



1.3 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Edital e todos os seus Anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas seguirão o previsto na proposta comercial apresentada.

2.2 - Os preços a serem pagos pelos produtos objeto deste instrumento estão incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra/prestação de serviços.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

- 2.3.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.3.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.3.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.4 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao fornecedor beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.5 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo fornecedor beneficiário, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



- 2.6 Nos casos em que se exige amostra, observar-se-á o disposto no Termo de Referência que vincula esta Ata.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.3 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

3.3.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- 3.3.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 3.3.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 3.3.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 3.3.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

3.3.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

3.4 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

3.4.1.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

3.5 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

3.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

3.7 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



#### **4 CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E REEQUILIBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

- 4.3 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
  - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
  - 4.3.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
  - 4.3.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
  - 4.3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
    - 4.3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento ou serviço;
    - 4.3.5.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
  - 4.3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 4.3.7 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
  - 4.3.8 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
  - 4.3.9 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3.10 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajuste, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

4.3.11 Não será concedida a revisão quando:

- 4.3.11.1 Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 4.3.11.2 O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 4.3.11.3 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 4.3.11.4 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.3.12 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria da Câmara Municipal de Viana, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

## 5 CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



## **6 CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO**

7.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana: Av. Florentino Avidos, nº 40, Bairro Centro-Viana/ES, CEP 29.130-065, no horário das 09h às 16 (horário local), em dias úteis, sendo obrigatório o aviso prévio da entrega ao Setor de Compras;

7.2 A entrega será sob demanda;

7.3 A entrega dos produtos e quantidades serão parceladas e programadas em períodos ordenados por esta Administração Pública;

7.4 Os produtos deverão ser entregues com as mesmas exigências constantes neste edital, conforme especificações do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços;

7.5 Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

7.6 Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações e quantitativas constantes no ANEXO I do Termo de Referência e obedecer rigorosamente:

7.6.1 Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

7.6.2 Às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada material;

7.6.3 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.6.4 Às prescrições e recomendações do fabricante.

7.7 O material entregue deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



- 7.8 O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- 7.9 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 7.10 Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações com o nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote e recomendações para armazenagem.
- 7.11 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada mão de obra necessária.
- 7.12 A contratante poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos materiais constantes neste edital, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da lei 14.133/2021.
- 7.13 A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 7.14 Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:
- 7.14.1 Provisoriamente, no ato da entrega, por servidor do Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 7.14.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade definidas no Termo de Referência e consequente aceitação pela unidade requisitante.
- 7.15 A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;
- 7.16 O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete no caso de devolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



## **8 CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

- 8.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, juntamente com a Nota de Empenho;
- 8.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Setor do Almoxarifado;
- 8.3 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;
- 8.4 Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentar vício de qualidade e improprio a uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido;
- 8.5 Somente após a verificação do enquadramento dos materiais entregues com as especificações definidas neste Termo de Referência e a da proposta enviada, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável.
- 8.6 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;
- 8.7 O aceite do(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;
- 8.9 O fornecedor deverá entregar os materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem dos mesmos.

## **9 CLÁUSULA NONA: ADITAMENTOS**

- 9.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.



## **10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução dos atos decorrentes desta Ata de registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por Servidor lotado no Almoxarifado, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo Contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência do objeto contratado pelo fiscal do contrato.

11.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

11.3. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do objeto contratado ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, o prazo do item 11.1. poderá ser estendido por necessidade do órgão.

11.4. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária;

11.6. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato e da Nota de Empenho, além da descrição dos objetos prestados e o período em que foram executados;

11.7. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



11.8. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.9. A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

11.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.6 e 11.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

11.11. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

11.12. A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

11.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Viana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



VP = Valor da parcela em atraso

11.14. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

11.15. Pelos produtos adquiridos será efetuado o pagamento até o décimo dia útil após recebimento definitivo e conferência dos produtos pelo responsável do Almoxarifado, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.808/2016;
- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Ad-



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



ministração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.4. Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretaria de Serviços, Contratos e Compras, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.5. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria de Serviços, Contratos e Compras, competirá à Câmara Municipal de Viana, por intermédio de seu Presidente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.6. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá à Câmara Municipal de Viana proceder com o registro da ocorrência no Portal de Compras Públicas e no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no Portal de Compras Públicas.

12.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Câmara Municipal de Viana deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

12.10. O licitante contratado comunicará à Câmara Municipal de Viana as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Câmara Municipal de Viana proferirá decisão fundamentada e adotará as



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

12.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.14. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Câmara Municipal de Viana será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

13.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos do art. 31 e seguintes do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.3. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



13.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS E DA EXTINÇÃO**

14.1. A extinção do Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

14.2. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **15.1. São obrigações da Contratante:**

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

15.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15.2. Obrigações da contratada**

15.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Viana, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viana - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



### ANEXO VII - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Ref. Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
À Empresa

Endereço:

CNPJ

Telefone

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 05/2023 da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº. 1503/2023.

#### I - DO OBJETO:

Fornecimento de materiais de consumo (açúcar), conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.  
Marca/referência: \_\_\_\_\_;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

#### II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: \_\_\_\_ - \_\_\_\_;  
Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de \_\_\_\_\_.

#### III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Órgão



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Viana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONTRATADA**



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II



## PARECER JURÍDICO



## Processo Administrativo nº 1503/2023

**Consulente:** Presidente da Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Edital de Pregão Eletrônico, cujo objeto trata do registro de preços visando futuras aquisição de gêneros alimentícios (**somente açúcar**).

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Aquisição de gêneros alimentícios (Açúcar). Item fracassado no Pregão Eletrônico nº 04/2023. Novo Edital a ser lançado. Lei nº 14.33/2021. Análise quanto à legalidade do procedimento. Aprovação, condicionada ao cumprimento das recomendações.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se os autos de análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando futuras aquisição de gêneros alimentícios (**somente açúcar**), para atender as demandas da Câmara Municipal de Viana/ES, com as especificações e detalhamentos descritos no Termo de Referência do Edital sob exame, referenciado como Anexo I.

Há justificativa encartada no procedimento pela necessidade de lançamento de um novo Edital de Pregão Eletrônico. Informam que o Item 02 – Açúcar de pacote de 5kg, relativo ao Pregão Eletrônico nº 04/2023 obteve um único participante, entretanto, pela ausência de encaminhamento dos documentos de habilitação, restou o referido item fracassado naquele procedimento.

Compulsando o caderno processual, verifica-se que foram acostados somente os seguintes documentos/manifestações para análise da Procuradoria:

- a) Ofício nº 04/2023 – Almoxarifado;
- b) Anexo I - Despacho CPC realizado nos autos do processo administrativo n. 268/2023, informando que o item 02 (açúcar) restou fracassado no Pregão Eletrônico n. 04/2023;
- c) Anexo II – Termo de Referência;
- d) Aceite do Termo de Referência;
- e) Pedido de compra Sistema E&L Controle de Estoque de Materiais;
- f) Cotações e planilha de preços, oriundas do processo administrativo nº 178/2023;
- g) Despacho da Presidente da Câmara Municipal de Viana, autorizando o seguimento da licitação e encaminhando para a



- Comissão Permanente de Contratação – CPC para proceder com as formalidades de elaboração do Edital;
- h) Cópia da Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Contratação (CPC), publicada no Diário Oficial do Município;
  - i) Despacho justificando a vedação de participação de Consórcio, feita pela Presidente da CPC;
  - j) Despacho encaminhando a minuta do Edital e anexos à Procuradoria, via e-mail, em 12/07/2023;
  - k) Edital e seus anexos.

É o relatório.

## 2. DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária da Câmara Municipal de Viana, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem



incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### 3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### 3.1 Da fase preparatória

A Lei nº 14.133/2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no *caput* do art. 18.

Analizando o caso trazido a esta Procuradoria, não foi possível identificar prejuízo insanável e irreversível que seria incidido à Câmara Municipal no caso de manutenção da segunda chamada. Por isso, resta claro que houve a opção pelo novo chamamento, por meio de um novo Edital, ao invés do enquadramento em hipótese de contratação direta.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal de Viana, até o momento, ainda não aprovou o referido plano de contratações para o presente ano (2023).

Ainda assim, importante ressaltar que o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transscrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Procuradoria e Consultoria Jurídica



V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(grifo nosso)

Ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133/2021). Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

No presente caso, não foram identificados nos autos a elaboração do estudo técnico preliminar, motivo pelo qual é recomendável que seja apresentada a **justificativa para o seu afastamento, consoante se extrai do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (Recomendação nº 01)**.

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

Nessa etapa, é necessário demonstrar os cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante e deve ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Procuradoria e Consultoria Jurídica



memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

O art. 40 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto. Sobre isso, verifica-se que o quantitativo foi justificado genericamente como sendo o estimado para o registro de preços em futura Ata "com base no histórico do consumo médio do último ano", consoante se extrai do item 2.4 do Termo de Referência. **Recomenda-se juntar nos autos o histórico ou documento do setor que comprove que esse quantitativo se trata da média apurada apta a justificar a escolha como mínimo/máximo para a aquisição de açúcar neste procedimento. (Recomendação nº 02).**

Além disso, o orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...) - grifo nosso.

No presente caso, verifica-se que a coleta de preço foi realizada nos autos do Processo Administrativo nº 178/2023, por meio de pesquisa direta, entre os dias 01 de março a 04 de abril. Considerando que o item 02 – Açúcar restou fracassado no Pregão Eletrônico nº 04/2023, a referida coleta foi então aproveitada para o



presente procedimento. Identifica-se que os orçamentos foram obtidos a menos de 06 (seis) meses de antecedência, restando somente pendente o aceite específico da autoridade competente à pesquisa de preços nos autos do atual Processo Administrativo 1503/2023 (Recomendação nº 03).

Indo além, o termo de referência foi anexado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. No caso concreto, não se verifica a análise de riscos nos autos, bem como não há motivação para sua dispensa.

**Deste modo, recomenda-se a elaboração de um mapa de análise de riscos, que auxiliará a metrificar o sucesso da licitação, para utilização em novos editais, e no caso presente, que seja encartada a justificativa para não observância do art. 18, X, da Lei 14.133/2021. (Recomendação nº 04).**

No caso concreto, a instrução processual revela que a Administração optou pela divulgação do orçamento estimado, de modo que atende ao disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, por ser o sigilo exceção.

### **3.2 Considerações sobre a modalidade licitatória escolhida e os elementos formais do procedimento administrativo**

Verifica-se a necessidade da análise da escolha do pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação eleita, conforme indicação constante da minuta do Edital.

A Lei nº 14.133/2021 consagra a preferência pelo procedimento sob a forma eletrônica, conforme se vê do §2º do art. 17:

Art. 17

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Sobre a excepcionalidade da forma presencial da licitação, alguns doutrinadores tem se manifestado pela possibilidade somente “mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações processadas pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na



realização da forma eletrônica, devendo-se, nesse caso, observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021”<sup>1</sup>.

Compete, ainda, à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133/2021, que apresenta tal conceito, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Embora a referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666/1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual ainda merece ser observado. No caso concreto, houve a declaração expressa sobre a natureza comum do objeto da licitação, conforme se extrai da fl. 80.

Já quanto à utilização do sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/2021 define como sendo “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras” (art. 6º, inciso XLV). Dada a justificativa apresentada, entende-se ser mais vantajoso para a Câmara efetuar a licitação com vistas a realizar o

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://zenite.blog.br/pregao-concorrencia-e-a-nova-in-seges-me-no-73-2022-abrangencia-formato-e-cabimento/>>. Acesso em: 10 mai. 2023.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Procuradoria e Consultoria Jurídica



registro de preços, pois há imprevisibilidade do montante total a ser efetivado durante o período de contratação.

No âmbito do Município de Viana, há o Decreto nº 72/2023, que regulamenta os procedimentos das licitações eletrônicas - concorrência e pregão, com base na lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Viana, regulamento este que deverá ser observado.

Portanto, quanto à escolha do pregão mediante registro de preço, não se vislumbra impedimento.

Sobre aspectos formais do procedimento administrativo, frisa-se que os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada



por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Por fim, verifica-se que foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio OU da comissão de contratação, do gestor e fiscal(is) para o presente caso.

### 3.3 Considerações sobre a minuta do edital e dos seus anexos

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

**Nesse caso, para fins de aprimoramento do Edital e seus anexos, foram feitos comentários diretamente na minuta em formato word (em formato revisão) e encaminhado via e-mail oficial em 28 de julho de 2023, cuja observância é recomendada. (Recomendação nº 05).**

De um modo geral, cumpridas as recomendações sugeridas, o edital e seus anexos cumprem os requisitos legais vigentes. Segue quadro resumo dos principais pontos e exigências legais:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Neste caso, de aquisições de bens, a definição do objeto deverá ser realizado por meio de termo de referência (Art. 18, Inciso II). Consta no preâmbulo do edital qual é o objeto a ser adquirido com a licitação.
Valor Máximo da Licitação	De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O valor



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Procuradoria e Consultoria Jurídica



	<p>estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros indicados no §1º do art. 23, adotados de forma combinada ou não.</p> <p>A minuta editalícia prevê o valor máximo da presente licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.</p>
Recursos Orçamentários	Como regra, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação. No presente caso e considerando se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato/formalização da contratação.
Sistema do Pregão Eletrônico	O item 10 da Minuta do Edital indica por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas.
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 11 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos (item 15).
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, e Decreto Municipal nº 72/2023, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas devidas alterações.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Desritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta (Anexo II)
Reserva de Lotes para ME e EPP	Não se aplica, uma vez que o edital é de licitação específica para ME e EPP.
Amostra	O Item 14 do Termo de Referência indica que não haverá a exigência de amostra no presente certame.
Garantia	O item 18 do Anexo I dispensou a exigência da garantia de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº14.133/2021.
Participação em Consórcio	Tendo em vista que o juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto, tal situação deverá estar devidamente justificada no procedimento licitatório, e já se encontra anexado ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Procuradoria e Consultoria Jurídica



	procedimento, considerando que a Minuta de Edital vedou a possibilidade (item 3.3 do Edital).
Programa de Integridade	No presente caso não se aplica o disposto no § 4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que não se trata de fornecimentos de grande vulto.
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta, bem como Descritivo da Proposta.	A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão no item 3. Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta (item 12 do Edital).
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Estão descritos de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, relativo a cada modo de disputa previsto em lei, conforme o estabelecido na subseção IV e seguintes da Seção III do Capítulo VI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.
Aceitabilidade da proposta Vencedora	Foi delineado na Minuta de Edital (item 13 do Edital) a aceitabilidade da proposta vencedora.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de foram que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima.
Contrato, Recebimento e Pagamento	Toda questão relativa à contratação, recebimento do objeto e pagamento estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Inclusive, nesse caso, houve o regular cumprimento do disposto no art. 95 da citada lei, pois se trata de situação em que é cabível a substituição do contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Procuradoria e Consultoria Jurídica



Ressalta-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DA CONCLUSÃO

Pelos argumentos expostos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridas as recomendações postas.**

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Viana, 28 de julho de 2023.

*luana Peterle*

**LUANA DO AMARAL PETERLE**

Procuradora

Matrícula 1341

Câmara Municipal de Viana

**Luana do Amaral Peterle**

Procuradora

Matrícula: 1341



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II



## PARECER JURÍDICO



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II



## RECOMENDAÇÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário “João Paulo II”



## DESPACHO

Em atendimento as recomendações 01 e 02 do Parecer Jurídico datado de 28/07/2023, informo que foi utilizado ETP do Processo Administrativo nº 178/2023 fls. 04 a 11 e que o quantitativo se baseou na estimativa de consumo médio do período de 01/01/2021 a 31/12/2022, conforme documentos em anexo.

Viana, 03 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

  
**Renata Baptista Barbosa**  
ALMOXARIFADO CENTRAL  
Matrícula n. 1191

Câmara Municipal de Viana  
Renata Baptista Barbosa  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 001191



CAMARA MUNICIPAL DE VIANA  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

01/01/2021  
31/12/2022



CONSUMO MÉDIO DE MATERIAIS

Tipo	009340] - 115610200000 - GENEROS ALIMENTÍCIOS					
Código	Nome	Número de Requisições	Consumo Real		Quantidade	Total
			Quantidade	Total		
00008859	AÇUCAR CRISTAL PCT 5 KG UN	124	145,000	2.025,02	145,000	2.025,02



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria Administrativa*



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 178/2023

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Setor Responsável: Setor de Almoxarifado (Demandante)

Equipe:

Carlos Braz da Vitória  
Renata Baptista Barbosa

Avenida Florentino Avidos, nº 40 - Centro - Viana – ES  
E-mail: [renata@camaraviana.es.gov.br](mailto:renata@camaraviana.es.gov.br) / (27) 3255-2955 / (27) 3255-2769



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Este estudo é constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de Gêneros Alimentícios e busca caracterizar o interesse público envolvido. Ele pretende demonstrar a necessidade, assinalando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.
- Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta na Instrução Normativa 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre as diretrizes gerais de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares –ETP, abrangendo tanto aquisições de serviços comuns, tanto como obras de serviço de engenharia.
- O presente estudo tem por objetivo apontar fundamentos para aquisição de materiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Ele também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

### 2- INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Número do Processo Administrativo: **178/2023**
- Área Requisitante: **Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana**
- Unidade Responsável: **Secretaria Administrativa**

### 3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA

- A justificativa e o objetivo da aquisição tem por finalidade a reposição e manutenção de estoques desses itens no almoxarifado central da Câmara Municipal de Viana, com o intuito de não ocorrer desabastecimento deles, haja vista a necessidade permanente de atender às demandas desses itens nas diversas unidades desta Câmara.
- Os materiais aqui elencados são necessários para o preparo de bebidas quentes e frias, servidas nas diversas Unidades da Câmara Municipal de Viana, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto e satisfação.
- Optou-se pelo Registro de Preço em virtude da imprevisibilidade das demandas ao longo do ano o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos para contratações e se ponderou a estrutura física do espaço destinado ao Almoxarifado. Por haver limitação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



espaço, entende-se que o Registro de Preços é a melhor opção, uma vez que consiste na sistemática de aquisições por demanda, através dos preços já registrados.

- A quantidade anual estimada para o Registro de Preços em futura Ata foi calculada com base no histórico do consumo médio do último ano.

**4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Requisitos de habilitação Fiscal e trabalhista;
- 4.2. Cadastro regular no SICAF e ausência de impedimentos para contratar;
- 4.3. Requisitos de habilitação jurídica;
- 4.4. Requisitos de habilitação técnica; e
- 4.5. Requisitos de habilitação econômico-financeira.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- As quantidades a serem contratadas foram baseadas no histórico do consumo anual das unidades da Câmara Municipal de Viana, tendo como base as demandas registradas no sistema interno do almoxarifado, referente ao consumo dos anos anteriores.
- O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Amostra	Unidade de Medida	Quantidade		Valor unitário estimado	Valor total estimado
				Mínima	Máxima (A)		
01.	<b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO</b> 1. <u>Acondicionamento:</u> café em embalagem do tipo vário, com validade mínima de 11 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; 2. <u>Qualidade:</u> a marca deve possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 5 pontos, numa escala de intensidade (Range 1 a 10).	SIM	KG	120	960	R\$ 44,40	R\$ 42.264,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



	3. <u>Embalagem:</u> 250, 500 ou 1000 gramas; 4. <u>Bebida:</u> - Tipo do Grão: 100% Arábica; Acidez: Cítrica Média; Torra: Média.  Marca de Referência: Três Corações, Meridiano ou similar.							
02.	<b>AÇÚCAR- PACOTE 5KG</b> Açúcar cristal, peneirado, origem vegetal, cana de açúcar, com aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e com validade mínima 20 meses a partir da data de entrega, fornecidos em pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulados) de 5 kg, conforme legislação RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005.  Marca de Referência: Paineiras, Santa Isabel, Alcon ou similar	NÃO	PCT	60	240	R\$ 23,50	R\$ 5.640,00	
03.	<b>SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA</b> <b>1 Litro:</b> Suco de fruta concentrado, líquido, embalado em <b>garrafa de plástico ou de vidro</b> . Composição mínima: Água e suco concentrado. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e alcoólico. Não deve conter adição de açúcar, aroma próprio. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número de registro no órgão competente. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.	SIM	UNID	50	200	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



	Marca de Referência: Maguary, Dafruta ou similar.							
4.	<p><b>SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU</b></p> <p><b>1 Litro:</b> Suco de fruta concentrado, líquido, embalado em <b>garrafas pet ou de vidros.</b></p> <p>Composição mínima: Água e suco concentrado. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e alcoólico. Não deve conter adição de açúcar, aroma próprio.</p> <p>A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número de registro no órgão competente.</p> <p>Validade mínima de 06 meses na data da entrega.</p> <p>Marca de Referência: Maguary, Dafruta ou similar.</p>		SIM	UNID.	50	200	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
5.	<p><b>SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ</b></p> <p><b>1 Litro:</b> Suco de fruta concentrado, líquido, embalado em <b>garrafas pet ou de vidros.</b></p> <p>Composição mínima: Água e suco concentrado. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e alcoólico. Não deve conter adição de açúcar, aroma próprio.</p> <p>A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número de registro no órgão competente.</p> <p>Validade mínima de 06 meses na data da entrega</p> <p>Marca de Referência: Maguary, Dafruta ou similar.</p>		SIM	UNID	50	200	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>								R\$ 53.154,00



- Destaque-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender esta Casa de Leis (unidades administrativas/legislativas), pelo período de **12 (doze) meses**, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados na proposta orçamentária para os exercícios de 2023/2024, combinado com o histórico da demanda desses produtos nos anos anteriores.

- O custo estimado da contratação é de **R\$ 53.154,00**.

## 6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

- Os itens a serem licitados se referem a materiais de fácil fornecimento e de ampla disponibilidade no mercado, dada a sua baixa complexidade de produção e estocagem;
- Os itens listados serão adquiridos com quantidades e unidades de fornecimento de acordo com os usualmente praticados no mercado, de forma a viabilizar o atendimento das necessidades levantadas;
- Não existem restrições legais para aquisição desses materiais no mercado;
- Visando a busca de uma contratação compatível com os preços adotados no mercado, foram feitas pesquisas de preços publicadas em sites eletrônicos e cotação de orçamentos em empresas que trabalham nesse ramo de produtos/materiais.
- A pesquisa no site eletrônico e a cotação de que serviu como parâmetro para estimar o valor da contratação.

## 7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- Os bens a serem contratados enquadram-se no conceito de “bens e serviços comuns”, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, art. 6, inciso XIII, da Lei 14. 1333, 01 de abril de 2021.
- O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- Nesse sentido, não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.
- Desse modo, a solução encontrada é a aquisição de gêneros alimentícios, cujos produtos possuem vários fornecedores, circunstância que viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, na correspondente licitação.



- A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação mediante Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a impossibilidade de definir previamente a demanda exata dos itens de Gêneros Alimentícios para o atendimento das necessidades da CMV. As vantagens de se dispor desses produtos e da forma de aquisição são:

- a) Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;
- b) Não impacta no espaço físico do depósito do Setor de Almoxarifado;
- c) Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários, utilizando-se, para tanto, a técnica de gestão “just in time”.

- A solução mais viável para a contratação seria a aquisição dos itens por meio de fornecedores habilitados mediante Pregão Eletrônico, por se tratarem de itens comuns.

#### 8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- Não cabe parcelamento, tendo em vista que a pretensa contratação é compra por itens que não são divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado.
- O fornecedor será selecionado com fundamento no disposto do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

#### 09 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Não há contratações correlacionadas a esta contratação.

#### 10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- As referidas contratações correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de Viana - Orçamento próprio / exercício 2023.

#### 11- RESULTADOS PRETENDIDOS

- Os resultados pretendidos após o estudo e planejamento para realização do processo licitatório com objetivo de contratação de empresas para fornecimento de produtos é levantar possíveis licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, prevenindo que a Administração Pública não seja prejudicada por empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- A contratação de empresas especializadas para o fornecimento do objeto do contrato proporciona inúmeros benefícios, porém para que esses benefícios realmente existam, é extremamente importante que o processo de licitação alcance empresas vencedoras idôneas, confiáveis e respeitáveis.
- Sendo assim, pretende-se com esse resultado a formação de registro de preços, para se obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

**12- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

**Servidores:**

- Carlos Braz da Vitória – Matrícula: 001324
- Renata Baptista Barbosa – Matrícula: 001191

**13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de aquisições anteriores, e considerando que o fornecimento eventual e de acordo com as reais necessidades da Câmara Municipal de Viana, a equipe de planejamento julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de Formação de Registro de Preços.

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para Câmara Municipal de Viana.

Viana, 13 de fevereiro de 2023.

  
**Renata Baptista Barbosa**  
Responsável pelo Almoxarifado

  
**Carlos Braz da Vitória**  
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo Administrativo nº 1503/2023

**RECOMENDAÇÕES**

**Recomendação nº 04: Elaboração de análise de riscos:** Em linhas gerais, esclarece-se que a Câmara Municipal de Viana encontra-se na fase de finalização do seu planejamento anual das contratações para o ano de 2024.

Superado este ponto, cabe considerar que o presente certame não apresenta, em princípio, grandes riscos para a administração pública, considerando trata-se de uma Ata de registro de Preços onde a regra é que somente serão pagos aqueles objetos que efetivamente forem solicitados à empresa vencedora, de modo que não se verifica qualquer dano a Administração pública.

Dentro desta análise ainda, o edital estabelece regras de recebimento do produto pelo setor de Almoxarifado – item 6 do Termo de Referência. O edital traz ainda modelos de como deverão ser entregues os produtos de modo que diminuem os riscos de uma entrega que não atenda as expectativas e necessidades da Administração.

Viana, 03 de agosto de 2023.

  
**Fabiola Quintino**

Presidente Comissão Permanente de Contratações  
Câmara Municipal de Viana



# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II



## **EDITAL -PROCESSO ADM. Nº 1503/2023**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP**  
**PROC. ADM. Nº 1503/2023**

**ID. TCES Nº 2023.073L020001.02.0005**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – **MENOR PREÇO POR LOTE** -, no Sistema de Registro de Preços - por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR)**, conforme Processo Administrativo nº 1503/2023 devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados formalmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, e Decreto Municipal nº 72/2023, bem como demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**A participação neste Pregão é permitida exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.**

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A Câmara Municipal de Viana será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

1.2 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participarem do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.3 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, por inserção e monitoramento de dados inseridos no Portal de Compras Públicas, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme indicado abaixo:

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 9 horas do dia 17/08/2023**



**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 9:30 horas do dia 29/08/2023**  
**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10:00 horas do dia 29/08/2023.**

1.5 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.
- c) Anexo III - Dados para assinatura da Ata.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Enquadramento ME/EPP.
- e) Anexo V – Modelo de Declarações.
- f) Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VII – Modelo de Ordem de Fornecimento

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - O objeto deste Pregão é o Registro de Preços para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita na forma do Anexo IV – Declaração Enquadramento ME/EPP.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.3.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.3.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- 3.3.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Viana ou do Estado do Espírito Santo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



3.3.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.3.4.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extra judicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.3.5 - se enquadrarem nas vedações dispostas nos §§1º e 2º do art. 9º, e nas do art. 14, ambos da Lei nº 14.133/2021, e alterações.

## 4 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 - A Câmara Municipal de Viana será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

4.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

## 6 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

6.3 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

6.4 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços.

## **7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## **8 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

8.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I.

8.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

9.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

9.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

9.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

9.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

9.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio;

9.1.8 - submeter-se às exigências da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

9.2 - O fornecedor descredenciado no Portal de Compras Públicas terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## **10 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

10.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Portal de Compras Públicas, por intermédio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

10.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

10.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

10.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

10.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



## **11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 - Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

11.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato ".pdf".

11.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

11.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **12 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

12.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

12.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



12.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço unitário dos itens, bem como o valor global dos bens ofertados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

12.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

12.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

12.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

12.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

12.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

12.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

12.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

## 13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

13.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



13.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema em que ocorrerá o pregão eletrônico.

13.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

13.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

13.7 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

13.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo VALOR TOTAL DO LOTE**, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

13.8.1 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances indicado neste edital.

13.8.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.8.3 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.8.4 - O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

13.8.5 - No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão considerados os valores obtidos na etapa de propostas.

13.8.6 - Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

13.8.7 - Somente serão aceitos lances com preços em reais.

13.8.8 - Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



13.8.9 - Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser o lance desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. Neste caso, será emitido um aviso e a disputa será suspensa. O pregoeiro, então, justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

13.8.10 - O modo de disputa a ser adotado para este pregão será o **ABERTO**, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.11 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.12 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.8.13 - A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.8.14 - Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.8.15 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa feita pelo Pregoeiro aos participantes.

13.9 - Encerrada a etapa de lances e negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial readequada e seus anexos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



13.10 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.12 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.13 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.14 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 14 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

14.1 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

14.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

14.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



14.2.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

14.3 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

14.4 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.4.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

14.5 - Para fins de habilitação, a verificação pela Câmara Municipal de Viana nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

14.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

14.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

## 15 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

15.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, em momento único, ficando os demais licitantes, desde logo,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso pelo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3 - A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período não inferior a 10 (dez) minutos e até o máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

15.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.6, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.8 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a Pregoeira, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato ".pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

15.9 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## **16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



16.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

16.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Viana.

16.4 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

16.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.7 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - As sanções por atos praticados durante a execução dos serviços estão previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, no item 13.



## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - As disposições sobre à fiscalização, à gestão, à entrega do objeto e às condições de pagamento estão previstas na Cláusula 10<sup>a</sup> da Ata a ser assinada, bem como itens 5 e 10 do Termo de Referência.

**18.2 - O preço máximo estimado admitido para o presente processo licitatório é de R\$ 4.125, 60 (quatro mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos).** Entretanto, deverão ser considerados os valores unitários informados no Termo de Referência para fins de estimativa.

18.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

18.5 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

18.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

18.7 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.9 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

18.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

18.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

18.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

18.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Viana - ES, 15 de agosto de 2023.

---

Fabiola de Jesus Quintino de Moura Santos  
Pregoeira – Câmara Municipal de Viana  
Assinado digitalmente  
por FABIOLA DE  
JESUS QUINTINO DE  
MOURA  
SANTOS:11776529782  
Data: 2023.08.28  
15:10:48 -0300

FABIOLA DE JESUS  
QUINTINO DE  
MOURA  
SANTOS:11776529782



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo n.º 1503/2023**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa - **EXCLUSIVA DE ME/EPP** - de fornecimento de Gêneros Alimentícios, a fim de abastecer o Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana.

**1.2.** Aquisição dos itens relacionados de acordo com a tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Itens	Descrição/Especificação	Amostra	Unidad e de Medida	Quantidade		Valor unitário estimado	Valor total estimado
				Mínima	Máxima (A)		
01.	<b>AÇÚCAR- PACOTE 5KG</b> Açúcar cristal, peneirado, origem vegetal, cana de açúcar, com aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e com validade mínima 20 meses a partir da data de entrega, fornecidos em pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulados) de 5 kg, conforme legislação RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005.  Marca de Referência: Paineiras, Santa Isabel, Alcon ou similar	NÃO	PCT	60	240	R\$ 17,19	R\$ 4.125,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 4.125,60</b>

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**2.1.** A justificativa e o objetivo da aquisição tem por finalidade a reposição e manutenção de estoques desses itens no almoxarifado central da Câmara Municipal de Viana, com o intuito de não ocorrer desabastecimento deles, haja vista a necessidade permanente de atender às demandas desses itens nas diversas unidades desta Câmara.

**2.2.** Os materiais aqui elencados são necessários para o preparo de bebidas quentes e frias, servidas nas diversas Unidades da Câmara Municipal de Viana, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto e satisfação.

**2.3.** Optou-se pelo Registro de Preço em virtude da imprevisibilidade das demandas ao longo do ano o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos para contratações e também se ponderou a estrutura física do espaço destinado ao Almoxarifado. Por haver limitação de espaço, entende-se que o Registro de Preços é a melhor opção, uma vez que consiste na sistemática de aquisições por demanda, através dos preços já registrados.

**2.4.** O presente Termo de Referência vem atender a necessidade da Câmara Municipal de Viana, uma vez que o presente item foi considerado fracassado quando do Pregão Eletrônico nº 04/2023.

**2.5.** A quantidade anual estimada para o Registro de Preços em futura Ata foi calculada com base no consumo médio do último ano.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**3.1.** Os bens a serem contratados enquadram-se no conceito de "bens e serviços comuns", pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

**3.2.** O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### 4. DURAÇÃO DA ATA E DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (por exemplo, Ordem de Fornecimento).

**4.2** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.



**4.3.** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

**4.4.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega dos produtos (s) /bem (ns) é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única ou parcelada, ser definida pelo Contratante, observando a quantidade mínima mencionada na **Tabela do Tópico 1.2**.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Viana, Av. Florentino Ávidos, nº 40, Bairro Centro – Viana/ES – CEP 29130-065, no horário das 9 às 11h e das 14 às 16 horas, **terças, quintas e sextas-feiras**, sendo **obrigatório o aviso prévio da data de entrega à Secretaria Administrativa, pelo e-mail: sa.carlos@camaraviana.es.gov.br, com cópia ao Setor de Almoxarifado, pelo e-mail: renata@camaraviana.es.gov.br**.

**5.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. São Obrigações da Contratante:**

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).



**9.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo Contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência do objeto contratado pelo fiscal do contrato.

**10.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

**10.3.** Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do objeto contratado ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, o prazo do item 10.1. poderá ser estendido por necessidade do órgão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**10.4.** A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**10.6.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato e da Nota de Empenho, além da descrição dos objetos prestados e o período em que foram executados;

**10.7.** Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

**10.8.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**10.9.** A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

**10.10.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 10.6 e 10.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

**10.11.** A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**10.12.** A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.



**10.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Viana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.14.** A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** O fornecedor será selecionado com fundamento no disposto do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**12.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controlaria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**12.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**12.4. Da habilitação jurídica.**

12.4.1. O fornecedor deverá provar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**12.5 . Da habilitação fiscal e trabalhista.**

12.5.1. O fornecedor deverá, ainda, comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos), incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.5.2. O fornecedor vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

**12.6. Da habilitação técnica**

12.6.1. Apresentar atestados ou certidões de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade



pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **12.7. Da habilitação econômico-financeira:**

12.7.1. O fornecedor deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.7.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 até o 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.7.** O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

13.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.7.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**13.7.3.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**13.8.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

**13.10.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

**14.1.** Não haverá exigência de amostra neste certame.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

#### **16. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**16.1.** A validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

#### **17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**17.1.** O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

**17.2.** Será vencedora a proposta mais vantajosa que ofertar o **MENOR PREÇO LOTE**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

**17.3.** Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, com transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

#### **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**18.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de Viana.

**19.2.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## 20. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**20.1.** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**21.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.125,60 (quatro mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme tabela do TÓPICO 1.2 deste Termo de Referência.

## 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**22.1.** A elaboração do presente Termo de Referência foi realizada pelo Setor de Almoxarifado, cujos esclarecimentos poderão ser prestados pela servidora Renata Baptista Barbosa – Matrícula 1191, através do e-mail: [renata@camaraviana.es.gov.br](mailto:renata@camaraviana.es.gov.br) ou através do telefone (27) 3255-2955.

**22.2.** Submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

Viana/ES, 05 de julho de 2023.

  
Renata Baptista Barbosa  
Setor de Almoxarifado



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

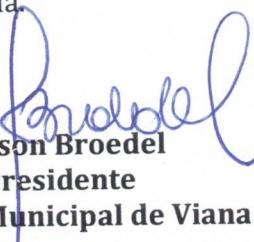


### ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1503/2023

Considerando atendidos os requisitos solicitados, autorizo seguimento do presente para cotação de preços e formação de planilha consolidada.

Viana, 05/07/2023.

  
Joilson Broedel  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**ANEXO II. - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Viana, ES xx de xxx de 2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Empresa: ( \_\_\_\_\_ Nome da Empresa \_\_\_\_\_ )

À Câmara Municipal de Viana

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

Lote/Item	Descrição/objeto/marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1				
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>				

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos bens.

Atenciosamente,

Viana - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**ANEXO III - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO  
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**NOME:**

**NÚMERO DE IDENTIDADE:**

**ÓRGÃO EMISSOR:**

**CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:**

**E-MAIL:**

**PROFISSÃO:**

Viana - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**ANEXO IV- MODELO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP(s)**

**Pregão Eletrônico nº 005/2023**  
**Processo nº 1503/2023**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa licitante ..... , CNPJ nº. ...., se enquadra na definição de ME ou EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Viana - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



### ANEXO V -DAS DECLARAÇÕES

**Pregão Eletrônico nº 005/2023  
Processo nº 1503/2023**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS,  
para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal  
do licitante, firmo a presente.

Viana - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP nº \_\_\_\_/2023

Pregão Eletrônico nº 005/2023

Processo nº 1503/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede Avenida Florentino Avidos, N°40 – Centro, Viana – ES, CEP 29130-065, representada legalmente pelo seu Presidente JOILSON BROEDEL, brasileiro, solteiro, CPF/MF no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 005/2023 **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e os constantes do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições desta **ATA**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (AÇÚCAR)** para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Viana.

1.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ OBJETO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>VALOR GLOBAL</b>						



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



1.3 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Edital e todos os seus Anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas seguirão o previsto na proposta comercial apresentada.

2.2 - Os preços a serem pagos pelos produtos objeto deste instrumento estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra/prestação de serviços.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

2.3.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.4 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao fornecedor beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.5 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo fornecedor beneficiário, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.



2.6 Nos casos em que se exige amostra, observar-se-á o disposto no Termo de Referência que vincula esta Ata.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.3 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- 3.3.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:  
3.3.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;  
3.3.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;  
3.3.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;  
3.3.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.  
3.3.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

3.4 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

3.4.1.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

3.5 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

3.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

3.7 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### 4 CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E REEQUILIBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 4.3 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
  - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
  - 4.3.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
  - 4.3.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
  - 4.3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
    - 4.3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento ou serviço;
    - 4.3.5.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
  - 4.3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 4.3.7 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
  - 4.3.8 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível,



superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

- 4.3.9 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 4.3.10 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.
- 4.3.11 Não será concedida a revisão quando:
- 4.3.11.1 Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
  - 4.3.11.2 O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
  - 4.3.11.3 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
  - 4.3.11.4 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 4.3.12 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria da Câmara Municipal de Viana, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

## 5 CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

## 6 CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO

7.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana: Av. Florentino Avidos, nº 40, Bairro Centro-Viana/ES, CEP 29.130-065, no horário das 09h às 16 (horário local), em dias úteis, sendo obrigatório o aviso prévio da entrega ao Setor de Compras;

7.2 A entrega será sob demanda;

7.3 A entrega dos produtos e quantidades serão parceladas e programadas em períodos ordenados por esta Administração Pública;

7.4 Os produtos deverão ser entregues com as mesmas exigências constantes neste edital, conforme especificações do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços;

7.5 Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

7.6 Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações e quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência e obedecer rigorosamente:

7.6.1 Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

7.6.2 Às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada material;

7.6.3 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.6.4 Às prescrições e recomendações do fabricante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



- 7.7 O material entregue deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;
- 7.8 O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- 7.9 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 7.10 Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações com o nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote e recomendações para armazenagem.
- 7.11 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada mão de obra necessária.
- 7.12 A contratante poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos materiais constantes neste edital, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da lei 14.133/2021.
- 7.13 A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 7.14 Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:
- 7.14.1 Provisoriamente, no ato da entrega, por servidor do Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 7.14.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade definidas no Termo de Referência e consequente aceitação pela unidade requisitante.
- 7.15 A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;
- 7.16 O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso,



com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete no caso de devolução.

## **8 CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

- 8.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, juntamente com a Nota de Empenho;
- 8.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Setor do Almoxarifado;
- 8.3 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;
- 8.4 Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentar vício de qualidade e improprio a uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido;
- 8.5 Somente após a verificação do enquadramento dos materiais entregues com as especificações definidas neste Termo de Referência e a da proposta enviada, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável.
- 8.6 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;
- 8.7 O aceite do(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;
- 8.9 O fornecedor deverá entregar os materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem dos mesmos.

## **9 CLÁUSULA NONA: ADITAMENTOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



9.1 A presente Ata poderá ser auditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos atos decorrentes desta Ata de registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por Servidor lotado no Almoxarifado, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo Contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência do objeto contratado pelo fiscal do contrato.

11.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

11.3. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do objeto contratado ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, o prazo do item 11.1. poderá ser estendido por necessidade do órgão.

11.4. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.6. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato e da Nota de Empenho, além da descrição dos objetos prestados e o período em que foram executados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



11.7. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

11.8. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.9. A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

11.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.6 e 11.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

11.11. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

11.12. A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

11.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Viana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.14. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

11.15. Pelos produtos adquiridos será efetuado o pagamento até o décimo dia útil após recebimento definitivo e conferência dos produtos pelo responsável do Almoxarifado, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.808/2016;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.4. Quando impõta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretaria de Serviços, Contratos e Compras, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.5. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria de Serviços, Contratos e Compras, competirá à Câmara Municipal de Viana, por intermédio de seu Presidente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.6. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá à Câmara Municipal de Viana proceder com o registro da ocorrência no Portal de Compras Públicas e no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no Portal de Compras Públicas.

12.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Câmara Municipal de Viana deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

12.10. O licitante contratado comunicará à Câmara Municipal de Viana as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Câmara Municipal de Viana proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

12.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.14. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Câmara Municipal de Viana será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

13.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos do art. 31 e seguintes do Decreto Federal nº 11.462/2023.



13.3. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS E DA EXTINÇÃO**

14.1. A extinção do Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

14.2. A presente Ata poderá ser auditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **15.1. São obrigações da Contratante:**

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

15.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15.2. Obrigações da contratada**

15.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



15.2.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Viana, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viana - ES, \_\_\_\_ de 2023.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**ANEXO VII - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

Ordem de Fornecimento nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Ref. Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

À Empresa

Endereço:

CNPJ

Telefone

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 05/2023 da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº. 1503/2023.

**I - DO OBJETO:**

Fornecimento de materiais de consumo (açúcar), conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

Marca/referência: \_\_\_\_\_;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

**II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: \_\_\_\_ - \_\_\_\_; Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de \_\_\_\_\_.

**III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Órgão



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Viana, \_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONTRATADA**



# Câmara Municipal de Viana

Estado do Espírito Santo

Plenário João Paulo II



## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o andamento do Procedimento Administrativo n.º 1503/2022,  
**DECIDO AUTORIZAR** a publicação de edital para contratação por Sistema de  
Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS  
(ACÚCAR)**.

Após, retornem-me os autos para adjudicação e homologação deste procedimento.

Viana, 15 de agosto de 2023.

  
Joilson Broedel  
Presidente



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II



## PUBLICAÇÃO

João Neiva

Contrato

## EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2023

INSCRIÇÃO TCE-ES: 2023.040L0200001.09.0006

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 39.320.478/0001-34

**ENDEREÇO:** Rua Dylion Penedo, nº 463, Bairro Jockey de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP: 29.103-848  
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de telecomunicações para acesso corporativo à internet, de forma síncrona e dedicada, com velocidade de no mínimo 50Mbps com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, envolvendo instalação, manutenção e suporte, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atendimento à rede da Câmara Municipal da João Neiva, com instalação e configuração conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 019/2023.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.794,00 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais)

**VALOR MENSAL:** R\$ 899,50 (oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2023

João Neiva-ES, 15 de agosto de 2023.

**Glauber Tonon**  
Presidente CMJN

Protocolo 1149402

Mucurici

Convocação

AVISO PESQUISA DE PREÇOS  
Processo Administrativo nº 298/2023

A Câmara Municipal de Mucurici ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA a todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, até o dia 21 de agosto de 2023 ORÇAMENTO, para **aquisição de equipamentos e materiais de informática para uso em diversos setores desta Casa de Leis.**

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: [camaramucurici2023@gmail.com](mailto:camaramucurici2023@gmail.com) ou pelo telefone (27) 3751-1342.

Mucurici, 15 de agosto de 2023  
 Jackeline Kretli Vieira Sena  
 Agente de Contratação  
 Protocolo 1149226

Viana

Edital

## AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1503/2023

ID. TCES N° 2023.073L0200001.02.0005



A Câmara Municipal de Viana torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, **MENOR PREÇO POR LOTE** -, no Sistema de Registro de Preços - por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR)**, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as demandas da Câmara Municipal de Viana.

Abertura: 10 horas, do dia 29 de agosto de 2023.  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Viana - ES, 15 de agosto de 2023.

Fabiola Quintino  
Pregoeira

Protocolo 1149488

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - CMV  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -  
CONTADOR E ENGENHEIRO CIVIL: EDITAL N°  
001/2023.

CONVOAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, e de acordo com o Edital 001/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 24 de julho de 2023, RESOLVE:

## 1 CONVOAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

1.1 Tornar público a convocação para perícia médica admissional dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2023, de acordo com a tabela a seguir.

NOME	CARGO	DATA	HORÁRIO
NILDA HASTENREITER	CONTADOR	16/08/2023	15:30 horas
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	16/08/2023	15:35 horas

1.2 Os candidatos acima convocados, deverão comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Viana, localizada na AVENIDA FLORENTINO AVIDOS, 1, VIANA SEDE - CEP: 29130915 - VIANA - ES no horário indicado para a realização da perícia médica.

## 2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O candidato será eliminado do Processo Seletivo

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023



# Ata de Processo Deserto

Câmara Municipal de Viana  
Câmara Municipal de Viana  
Registro de Preços Eletrônico - 5/2023

## Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
15/08/2023 14:32	17/08/2023 09:00	24/08/2023 23:59	29/08/2023 09:30	29/08/2023 10:00

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	AÇÚCAR PCT 5KG AÇÚCAR CRYSTAL. PENEIRADO, ORIGEM VEGETAL, CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO SÓLIDO COM CRISTais BEM DEFINIDOS, COR BRANCA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE 20 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, FORNECIDOS EM PACOTES PLÁSTICOS (POLIETILENO) TRANSPARENTES (DEVIDAMENTE ROTULADOS) DE 5 KG, CONFORME LEGISLAÇÃO RDC N° 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005;	17,1900	240,0000	PC	Deserto

\* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
15/08/2023	Edital 1503-2023 -Alimenticio-açúcar.pdf

## Propostas Enviadas

0001 - AÇÚCAR PCT 5KG Açúcar cristal, peneirado, origem vegetal, cana de açúcar, com aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 20 meses a partir da data de entrega, fornecidos em pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulados) de 5 kg, conforme legislação RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005;

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
Deserto							123/2006	

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

### Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
-	-	-

## Chat

Data	Apelido	Frase
29/08/2023 - 10:01:04	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
29/08/2023 - 10:08:56	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

Fabiola de Jesus Quintino de Moura Santos

Página 1 de 2



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>.  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/08/2023 às 10:37:20.  
Código verificador: 644D26





---

André Cipreste de Vargas

Apoio

---

Henrique das Neves Vieira Maximo

Apoio

---

Janderson Souza Araujo

Apoio

---

Lucio Nunes Braga

Apoio

---

Pedro Henrique Casa Grande Rosa

Apoio

---

Polliane Bastos Lessa

Apoio





# Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete da Presidência

## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO



Considerando que não houve interessados no Pregão Eletrônico nº 05/2023, sendo portanto, deserto, encaminho para arquivamento após digitalização do procedimento.

Viana, 29 de agosto de 2023.

Joilson Broedel

Presidente da Câmara Municipal de Viana